



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO EDITORIAL PARA CONTINUIDADE DE PROJETOS

Procedimento de ajuste direto n.º 251/2023

Entre:

**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A.**, com sede na Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único 500 792 887 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato pelo Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, Pedro Cardoso, com poderes para o ato, ao abrigo da delegação de competências do Conselho de Administração exarada na CI/2023/3, de 13.07.2023, adiante designada por **INCM**,

e

**GLACIAR AZUL UNIPessoal, LDA.**, com sede na Rua Latino Coelho, 87, 1050-134 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão 509 112 412, neste ato representada por Jorge Manuel do Carmo Reis e Sá, na qualidade de representante legal, adiante designada por **GLACIAR AZUL**,

Conjuntamente designados por **PARTES**.

**Considerando:**

- a) Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos da al. d) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência n.º 251/2023;
- b) A despesa e inerente decisão de contratar ocorreu por deliberação do Conselho de Administração da INCM, na sessão 1184-SA, de 13.07.2023, exarada na CS/2023/1020, de 06.07.2023;
- c) O despacho a que se refere a alínea anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base de 19,500,00 EUR (dezanove mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal;
- d) A adjudicação e assinatura do presente contrato foram determinadas nos termos do despacho



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

do Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, de 25.07.2023, no uso da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- e) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras e Suporte ao Negócio da INCM, para efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no ponto (i) da al. i) do n.º 4 do Anexo I da deliberação mencionada no considerando anterior.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

1. Pelo presente contrato, a **GLACIAR AZUL** obriga-se a prestar à **INCM**, de acordo com os termos e condições previstos no Caderno de Encargos e na Proposta da **GLACIAR AZUL**, que fazem parte integrante do presente contrato, os serviços de coordenação editorial para continuidade de projetos, doravante designados por ‘Serviços’.
2. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.
3. Nos termos das especificações técnicas, os serviços objeto do presente contrato são baseados na continuidade dos seguintes projetos:
  - Coordenação editorial da Obra Completa de Maria Ondina Braga - vol. II;
  - Coordenação editorial das Obras Completas de Mário Soares - Portugal Amordaçado, s 2 tomos;
  - Coordenação editorial da Biografia de João Ludovice;
  - Outros trabalhos necessários à prossecução dos Planos Editoriais de 2023/2024.

### Cláusula 2.ª

#### Obrigações da GLACIAR AZUL

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e da celebração do contrato decorrem para a **GLACIAR AZUL** as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;



**IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL  
T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT  
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA



- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela **INCM**;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:
  - i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
  - ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
  - iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;
- h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da **GLACIAR AZUL**, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme anexo ao caderno de encargos.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Prazo da prestação dos serviços

1. O presente contrato terá um prazo de 2 (dois) anos após o seu início, ou caso seja atingido o valor global de fornecimento contratado, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, como as de sigilo e de garantia dos bens fornecidos.
2. As partes poderão prorrogar o prazo do contrato de comum acordo por mais 1 (um) ano, caso não tenha sido atingido o limite do valor contratual após o período de 2 (dois) anos.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

#### Cláusula 4.ª

##### Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela **INCM**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.
2. O preço mencionado no número anterior não poderá exceder o montante de 19.500,00 EUR (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 5.ª

##### Condições de pagamento

1. Os pagamentos são efetuados nas condições e prazo e indicados na proposta, sendo o pagamento a 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da fatura na **INCM**, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela **GLACIAR AZUL**.
3. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
4. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **GLACIAR AZUL** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

#### Cláusula 6.ª

##### Penalidades

1. As datas referentes à entrega/execução dos serviços objeto do presente contrato, serão acordadas entre as partes na fase de execução do contrato.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **INCM** pode exigir à **GLACIAR AZUL** o pagamento sanções pecuniárias, nos seguintes termos:
  - a) Por causa imputável ao adjudicatário, sempre que se verifique um atraso superior a uma semana, em relação à data acordada entre as partes para a conclusão de qualquer das tarefas no âmbito dos serviços objeto do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade até 2,5% sobre o valor contratual, por cada dia de atraso.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

### Cláusula 7.<sup>a</sup>

#### Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **GLACIAR AZUL**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **GLACIAR AZUL**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **GLACIAR AZUL** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **GLACIAR AZUL** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **GLACIAR AZUL** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **GLACIAR AZUL** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 8.ª

#### Dever de Confidencialidade

1. A **GLACIAR AZUL** compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela **GLACIAR AZUL** ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A **GLACIAR AZUL** deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. A **GLACIAR AZUL** obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
5. A **GLACIAR AZUL** obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da **INCM**, bem como (ii) toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

7. A divulgação da Informação à **GLACIAR AZUL** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da **GLACIAR AZUL**.

9. A **GLACIAR AZUL** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.

11. A **GLACIAR AZUL** deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à **GLACIAR AZUL** prova da celebração daqueles acordos.

12. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a **GLACIAR AZUL** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **INCM**; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **GLACIAR AZUL**, a título de dolo ou negligência; (iv) que a **GLACIAR AZUL** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**; (v) recebida pela **GLACIAR AZUL** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da **INCM** sob condição de confidencialidade; (vi) que a **GLACIAR AZUL** seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

desde que este notifique imediatamente a **INCM** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela **GLACIAR AZUL**.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a **GLACIAR AZUL**.

15. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a **GLACIAR AZUL** na obrigação de indemnizar a **INCM** por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 25% do valor do contrato, a qual será paga pela **GLACIAR AZUL** à **INCM** ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

17. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à **GLACIAR AZUL**, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Dados Pessoais

1. Sem prejuízo do n.º 12 do artigo anterior, cada uma das **Partes** deverá cumprir com todas as normas referentes à proteção de dados pessoais que possam ser aplicáveis à execução do presente Contrato.

2. A **INCM** deverá atuar como o responsável pelo tratamento de dados e a **GLACIAR AZUL** deverá proceder ao seu tratamento em nome e representação da **INCM**.

3. No âmbito da atividade de tratamento de dados, a **GLACIAR AZUL** deverá proceder ao tratamento dos dados da **INCM** de acordo com as instruções deste definidas nas ordens de compra e apenas para os efeitos expressamente aprovados pela **INCM**.

4. A **GLACIAR AZUL** deverá assegurar que dispõe dos meios técnicos e contratuais apropriados para assegurar a segurança dos dados pessoais e prevenir o tratamento não autorizado ou ilícito dos dados pessoais da **INCM** contra qualquer perda acidental, destruição ou danos aos mesmos.

5. A **GLACIAR AZUL** deverá:

- a. Assegurar que os seus colaboradores e subcontratados cumprem as normas de proteção de dados pessoais em vigor e aplicáveis ao presente Contrato, nos mesmos termos definidos nos números anteriores e dando igual cumprimento às obrigações de confidencialidade aplicáveis;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

- b. Assegurar a auditoria, numa base regular, das entidades **GLACIAR AZUL** e subcontratados envolvidos no processo de tratamento de dados da **INCM** de acordo com o presente Contrato;
- c. Cooperar com a **INCM** para que esta possa proceder à avaliação e documentação do cumprimento dos serviços referentes ao processamento de tratamento de dados pessoais da **INCM** no âmbito do presente Contrato.

6. Sempre que a **GLACIAR AZUL** pretenda recorrer aos seus subcontratados para a execução do presente Contrato, a **GLACIAR AZUL** deverá comunicar com antecedência à **INCM** a sua intenção com vista a obter o consentimento prévio desta antes de proceder à transferência dos referidos serviços para os seus subcontratados.

7. A **GLACIAR AZUL** não deverá partilhar com os seus subcontratados quaisquer dados pessoais da **INCM** sem o consentimento prévio por escrito desta.

8. No caso de a **GLACIAR AZUL** entender que existem razões suficientes para acreditar que existe um potencial ou efetivo acesso a dados pessoais não autorizado e ilícito, ou um potencial ou eventual uso ou divulgação de dados pessoais da **INCM**, deverá notificar a **INCM** de imediato da existência de uma quebra na proteção de dados pessoais.

## Cláusula 10.ª

### Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da **GLACIAR AZUL** está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **INCM** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **GLACIAR AZUL** violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo incumprimento da qualidade dos serviços exigida.
3. A faculdade de resolução prevista nos números anteriores só pode ser exercida se a parte faltosa, depois de interpelada por carta registada com aviso de receção, não cumprir a obrigação contratual no prazo que for fixado na interpelação.
4. Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª, caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações para si emergentes do presente contrato, será notificada por escrito, pela parte não faltosa, para proceder ao respetivo cumprimento no prazo máximo de 5 dias úteis após a receção da referida notificação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

5. O incumprimento culposo por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A **GLACIAR AZUL** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **INCM**.
2. Na eventualidade da **GLACIAR AZUL** recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas à **GLACIAR AZUL**, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela **INCM** ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos à **GLACIAR AZUL** no presente procedimento;
  - b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
  - c) A **INCM** apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### Gestor do Contrato e notificações

1. A **INCM** nomeia como gestor do contrato:

Carla Sofia Gomes, Unidade de Edição e Cultura (UEC).

Morada: Rua da Escola Politécnica, 135, 1250-100 Lisboa

E-mail: [carla.sofia.gomes@incm.pt](mailto:carla.sofia.gomes@incm.pt)

Web: [incm.pt](http://incm.pt)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito ou por telefone, através de correio ou correio eletrónico para os seguintes contactos:
  - a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato;
  - b) **GLACIAR AZUL** – Contacto: Jorge Reis e Sá  
E-mail: [j.reis.sa@gmail.com](mailto:j.reis.sa@gmail.com)  
Telem.: +351 913 266 151  
Morada: Rua Latino Coelho, 87, 1050-134 Lisboa  
Web: [glaciar.com.pt](http://glaciar.com.pt)
3. Toda e qualquer alteração das informações de contacto acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### Elementos que integram o contrato

1. Os seguintes elementos fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais:
  - a) Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada de 17.07.2023.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.  
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA  
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700  
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000  
NIPC 500 792 887  
CRC LISBOA

**INCM**

alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, em dois originais, um para cada parte.

INCM,

GLACIAR AZUL,

*Jorge Reis-Sá*